

RESOLUÇÃO Nº 19/95

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 28.06.95, tendo em vista o constante no processo nº 23078.047677/91-79, nos termos do Parecer nº 16/95 da Comissão de Legislação, Regimento e Recursos, com as emendas aprovadas em plenário

RESOLVE

1. De acordo com a Instrução Normativa nº 10, de 14/09/94, da Secretaria da Administração Federal e o Parecer nº 091/94 da Procuradoria-Geral da Universidade:

- **SUPRIMIR** o parágrafo 3º do Artigo 3º da Resolução nº 25/92 - **NORMAS PARA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DOCENTES DO 3º GRAU**.

2. Alterar a redação do parágrafo 4º do Artigo 3º da mesma Resolução como segue:

Art. 3º - ...

Parágrafo 4º - A avaliação do estágio probatório será realizada por Comissão designada pelo Departamento e constituída de 3 (três) docentes de classe superior ou igual à do estagiário, dando-se vista a este, pelo prazo de 10 (dez) dias antes da apresentação da avaliação, assegurando-lhe dentro deste prazo ampla manifestação e, se for o caso, defesa.

Porto Alegre, 28 de junho de 1995.

SERGIO NICOLAIEWSKY,
Vice-Reitor.

